

POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Introdução

O Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e Conselho, de 27 de abril de 2016, aprovou as medidas relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Por força da entrada em vigor desse Regulamento, foi estabelecido que todas as pessoas singulares têm o direito (fundamental) à proteção dos dados de carácter pessoal que lhes digam respeito.

Tendo presente a obrigação legal decorrente deste novo diploma legal e o dever do sigilo profissional na relação Cliente-Advogado, a Ramos Pereira e Sampaio e Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL. (RPS), adotou a presente política e procedimentos, que são aplicáveis aos seus colaboradores e às relações com os seus clientes e entidades terceiras, apenas nos casos estritamente estipulados na Lei e de acordo com as melhores práticas.

Métodos e procedimentos

A RPS procurou adotar as melhores práticas e princípios que se mostrem adequados a cumprir com a Lei e a garantir o adequado, eficaz e transparente tratamento de dados pessoais dos seus clientes, colaboradores, trabalhadores e terceiros que se relacionem com a RPS, tendo em conta os riscos associados e a tecnologia disponível.

O tratamento dos dados pessoais

1. Princípios gerais

A RPS procurará diligenciar por um tratamento lícito, legal e transparente dos dados pessoais em relação ao seu titular.

Os dados pessoais correspondem a qualquer informação, relativamente a uma pessoa singular identificada ou identificável, de qualquer natureza e independentemente do tipo de suporte.

A pessoa singular será identificável se puder ser identificada, direta ou indiretamente, por referência a um único elemento identificador ou uma série de elementos identificadores (v.g. um número de identificação, dados de localização, elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social).

Os dados pessoais serão recolhidos, no âmbito e para a execução do contrato de mandato forense, para as finalidades explícitas e legítimas que forem determinadas no momento da celebração do contrato de mandato forense.

Apenas serão recolhidos os dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário para as finalidades do contrato de mandato forense.

A RPS adotará as medidas adequadas a apagar ou retificar os dados pessoais inexatos ou desatualizados.

Os dados pessoais serão conservados de uma forma que permita a identificação dos titulares dos dados, apenas por um período temporal limitado e necessário ao exercício do contrato de mandato forense, sem descuidar outros períodos legais a que a RPS se mostre legalmente obrigada, nomeadamente, obrigações fiscais e estatutárias da Ordem dos Advogados.

A recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, o apagamento ou a destruição dos dados pessoais serão efetuados de forma segura e eficaz, independentemente do suporte utilizado, físico ou digital, adotando as técnicas mais adequadas e eficazes aos riscos associados e à tecnologia disponível.

Caso a RPS recorra a subcontratantes, estes deverão apresentar garantias suficientes de implementação e execução de medidas técnicas e organizativas adequadas a proteger os dados pessoais de acordo com o referido Regulamento

Através do sítio da RPS na *internet*, poderá ser reunida a seguinte informação pessoal: (i) nome, (ii) data de nascimento, (iii) contatos (telefone e endereço de correio eletrónico), (iv) informação necessária e relevante à navegação no sítio.

Mas a simples navegação ou acesso ao sítio da RPS não implicará, necessariamente, *cookies* ou a recolha automática dos dados pessoais.

2. A recolha, o registo, a organização e a estruturação dos dados pessoais

A RPS terá acesso aos dados pessoais, essencialmente, de três maneiras:

- No âmbito e na execução do contrato de mandato forense;
- Se o titular dos dados pessoais tiver dado o seu consentimento expresso, claro, livre e informado, nos termos do referido Regulamento;
- Para cumprimento das obrigações legais.

Os dados pessoais serão obtidos e recolhidos pelo responsável da execução do contrato de mandato forense – o Advogado – ou por alguém em quem seja delegada tal tarefa – o Colaborador.

A fonte dos dados pessoais será, em primeira instância, o titular dos dados pessoais, direta ou indiretamente, i.e., por pessoa indicada pelo titular dos dados pessoais, sem prejuízo das fontes públicas, como será o caso dos registos públicos.

Se os dados pessoais forem recolhidos junto do titular, ser-lhe-á dado a conhecer a presente política de proteção de dados pessoais da RPS e, se aplicável, as informações constantes do artigo 13º do referido Regulamento.

Após recolha dos dados pessoais, em suporte físico ou digital, o Advogado ou o Colaborador determinará, em primeiro lugar, a especial sensibilidade dos mesmos, em função das características do seu titular e do âmbito do mandado.

Os dados pessoais serão organizados e estruturados pelo Advogado no processo do cliente, em suporte físico e em suporte digital.

Os dados pessoais que sejam transmitidos por entidades terceiras, como é o caso de fornecedores ou candidatos, bem como dos próprios colaboradores da RPS obedecerão às mesmas práticas aqui estabelecidas.

A RPS não é responsável pela inexatidão, pela incompletude, pela desatualização ou ilicitude dos dados pessoais que o titular lhe fornece, pois não se encontra obrigada a proceder à sua verificação.

3. A integridade e confidencialidade dos suportes

A RPS procurará adotar as técnicas mais avançadas e os métodos organizativos mais eficazes para a proteção dos dados pessoais, seja em suporte físico seja em suporte digital.

Tal preocupação terá em consideração os custos, a natureza, o âmbito, o contexto do mandado forense, bem como a sensibilidade dos dados pessoais.

Para este efeito, a RPS periodicamente promoverá a avaliação da proteção dos dados pessoais dentro da sua estrutura e com a entidade subcontratante, responsável pelo departamento informático.

Sempre que possível e exequível à boa execução do mandado forense, a transmissão de dados pessoais com o seu titular ou com entidades terceiras, que se revele necessária à execução do mandado forense, será realizada com encriptação de dados. Caso não seja possível, a RPS procurará adotar os melhores sistemas eletrónicos de envio e receção de dados pessoais.

O armazenamento dos dados pessoais em suporte físico é, unicamente, realizado nas instalações da RPS. O acesso às instalações da RPS é assegurado por portas com registo biométrico e fechadura mecânica, apenas acessível aos Advogados e Colaboradores da RPS.

Caso o armazenamento dos dados pessoais em suporte físico seja delegado em entidades terceiras, a RPS assegurará que estas entidades estejam em condições de cumprir com as obrigações legais decorrentes do referido Regulamento.

Os profissionais da RPS – Advogados e Colaboradores – adotarão a política de, no final do tempo de trabalho, manter o seu espaço de trabalho livre, sem os processos e os dados pessoais em cima da secretária, tendo o cuidado de os guardar num ambiente seguro (*clean desk policy*). Além de que quaisquer papéis contendo dados pessoais serão destruídos da forma mais eficiente possível.

A RPS implementou nas suas impressoras um sistema de proteção de dados, através do qual a impressão só se iniciará quando o Advogado responsável estiver junto da impressora, impedindo que terceiros não autorizados possam visualizar ou recolher os documentos.

O armazenamento e eliminação dos dados pessoais em suporte digital é assegurado por técnico de informática especializado.

4. A conservação, a consulta e a utilização dos dados pessoais

Após a recolha dos dados pessoais, estes serão conservados no processo físico e digital do Cliente, com as garantias de integridade e confidencialidade acima mencionadas.

Apenas os Advogados e os Colaboradores da RPS terão acesso aos processos físico e digital, que se encontram num ambiente seguro e protegido, conforme acima referido.

Os dados pessoais das entidades terceiras serão conservados física e digitalmente no arquivo da Administração da RPS.

5. A divulgação por transmissão

No exercício do seu mandado forense, a RPS poderá ter a necessidade de partilhar, fornecer ou divulgar, parte ou a totalidade, dos dados pessoais do Cliente com entidades terceiras que foram indicadas pelo Cliente, com entidades terceiras com as quais a RPS trabalhe em regime colaborativo ou com entidades públicas.

A pedido de entidades terceiras que se relacionem com o Cliente, nomeadamente, os Revisores Oficiais de Contas ou as Sociedades Revisores Oficiais de Contas, a RPS fornecerá informação sobre os processos ativos e pendentes da sua responsabilidade, discriminando, essencialmente, o valor em discussão e indicando a probabilidade de sucesso do litígio.

Em qualquer dos casos, a RPS apenas fornecerá os dados pessoais que sejam estritamente necessários para a boa execução do mandado forense, procurando assegurar que os destinatários de tais informações satisfaçam a proteção desses dados e que o método de transmissão dos dados pessoais seja o mais seguro e fidedigno possível.

A RPS fornecerá ao seu Contabilista Certificado os dados pessoais do Cliente e de entidades terceiras, incluindo, dos seus Advogados e Colaboradores, na medida do estrita e legalmente necessário para o cumprimento das obrigações contabilísticas, fiscais e outras.

Por força de uma obrigação legal ou judicial, a RPS poderá ter de fornecer os dados pessoais a uma entidade pública. Nestes casos, a RPS verificará se a ordem judicial ou comando legal cumpre com a Lei e dará conhecimento ao titular dos dados pessoais.

6. Os registos biométricos e os dados relativos à saúde

Os registos biométricos dos colaboradores da RPS que forem recolhidos nas portas de entrada às instalações da RPS apenas serão objeto de tratamento nos termos e para as finalidades unicamente previstas no artigo 9º do referido Regulamento.

No cumprimento das obrigações legais, em matéria de saúde no trabalho, a RPS assegura aos seus Advogados e Colaboradores o acesso a serviços médicos de consultas e análises clínicas.

Os dados relativos à saúde não serão objeto de tratamento por parte da RPS, exceto nos casos do n.º 2 do artigo 9º do referido Regulamento.

7. O período de conservação

A RPS adequará o período de conservação dos dados pessoais, nomeadamente, em função dos seguintes aspetos:

- a) Da natureza do titular dos dados pessoais;
- b) Da sensibilidade dos dados pessoais;
- c) Das particularidades do mandado forense ou da relação estabelecida com o titular dos dados pessoais;
- d) O tipo de processo administrativo e judicial que foi confiado à RPS;
- e) Das circunstâncias em que o mandado forense ou a relação estabelecida com o titular dos dados pessoais é desenvolvida.

Contudo, a RPS refere a título meramente indicativo os seguintes prazos de conservação dos dados pessoais:

- a) Em relação a dados pessoais recolhidos junto dos seus Clientes e para a execução do mandado forense:
 - a. 5 anos a contar do fim do processo, geralmente por decisão transitada em julgado, em relação ao processo físico;
 - b. 10 anos a contar do fim do processo, geralmente por decisão transitada em julgado, em relação ao processo digital (Parecer do Conselho Geral da Ordem dos Advogados, n.º 23/PP/2012-G).

- b) Em relação a dados pessoais recolhidos junto de entidades terceiras, o prazo é de 3 anos a contar do término da relação que motivou a recolha dos dados pessoais, em relação ao processo físico e digital.
- c) Em relação aos dados biométricos, o prazo é de 3 anos a contar da sua recolha em relação ao processo digital.
- d) Em relação aos demais dados, fixa-se e aplica-se o prazo supletivo de 5 anos, em relação ao processo físico e digital.

8. O direito ao apagamento dos dados pessoais

O titular dos dados pessoais tem o direito de solicitar à RPS o apagamento dos seus dados pessoais.

Nos termos do artigo 19º do referido Regulamento, a RPS comunicará ao titular dos dados pessoais o apagamento dos seus dados, exceto se tal implicar um esforço desproporcionado.

Após a devida interpelação, a RPS procurará apagar os dados pessoais o mais rapidamente possível.

Na destruição dos dados pessoais, seja em suporte físico, seja em suporte digital, a RPS tentará, apesar do avanço da tecnologia, empregar as técnicas mais avançadas adequadas ao risco.

Sem prejuízo do direito ao apagamento dos dados pessoais, a RPS reserva-se o direito de manter os dados pessoais, por um tempo limitado e necessário nos termos e fundamentos previstos nos termos do n.º 3 do artigo 17º do referido Regulamento.

9. O direito à retificação

O titular dos dados pessoais tem o direito de obter, sem demora injustificada, a retificação dos dados pessoais inexatos que lhe digam respeito.

10. O responsável pelo tratamento de dados

A RPS é o responsável pelo tratamento de dados, na aceção do n.º 7 do artigo 4º do referido Regulamento.

11. Outros

Os dados pessoais que a RPS já tem na sua posse serão objeto de progressiva implementação da nova política de proteção de dados pessoais.

A RPS contrata, anualmente, um seguro de responsabilidade civil, com a cobertura de proteção de dados.

A RPS adequará o cumprimento dos seus deveres de acordo com as medidas e as recomendações adotadas pela Ordem dos Advogados e com a legislação europeia ou nacional que sobrevier, bem como às inovações tecnológicas que surgirem no futuro.